

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES SÓCIO ECONÔMICAS DE PETRÓPOLIS

De acordo com as Notas Técnicas COVISA/COVIEP/DVS

PETRÓPOLIS
NO COMBATE AO
CORONAVÍRUS
ESCOLHA A VIDA!

+ Saúde

Atualizado em 24/08/2020



ÍNDICE

- 01 Das ações efetivadas pela Prefeitura de Petrópolis (monitoramento e controle do COVID – 19)
- 02 Princípios da Estratégia para reabertura e alteração das atividades econômicas em Funcionamento
- 03 Das atividades autorizadas (Linha verde)
- 04 Horário de funcionamento (Atividades Autorizadas)
- 05 Das atividades a serem retomadas a partir de 01/06/20 (Linha branca)
- 06 Das atividades a serem retomadas a partir de 15/06/20 (Linha amarela)
- 07 Das atividades a serem retomadas a partir de 22/06/20 (Linha amarela)
- 08 Das atividades a serem retomadas a partir de Julho e Agosto (Linha amarela)
- 09 Da proibição de atividades (Linha vermelha)
- 10 Painel COVID-19
- 11 Recomendações da Equipe Técnica COVISA/COVIEP/DVS
- 12 Multas, Medidas Administrativas, Criminais

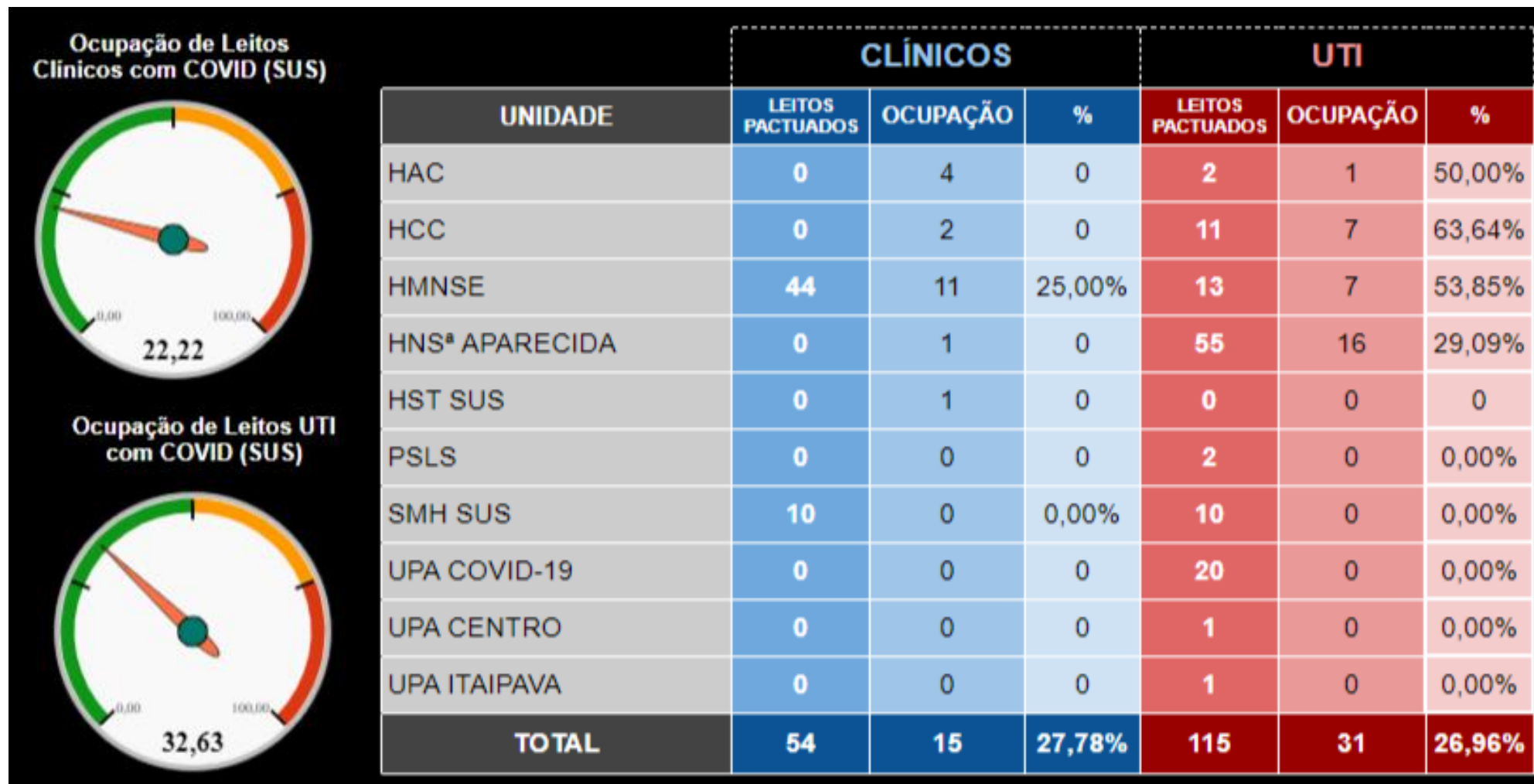


**RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES SÓCIO
ECONÔMICAS DE PETRÓPOLIS, SEGUINDO TODAS
AS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS
FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO
COMBATE E ERRADICAÇÃO DO CORONAVÍRUS.**

PETRÓPOLIS
NO COMBATE AO
CORONAVÍRUS
ESCOLHA A VIDA! **+** Saúde

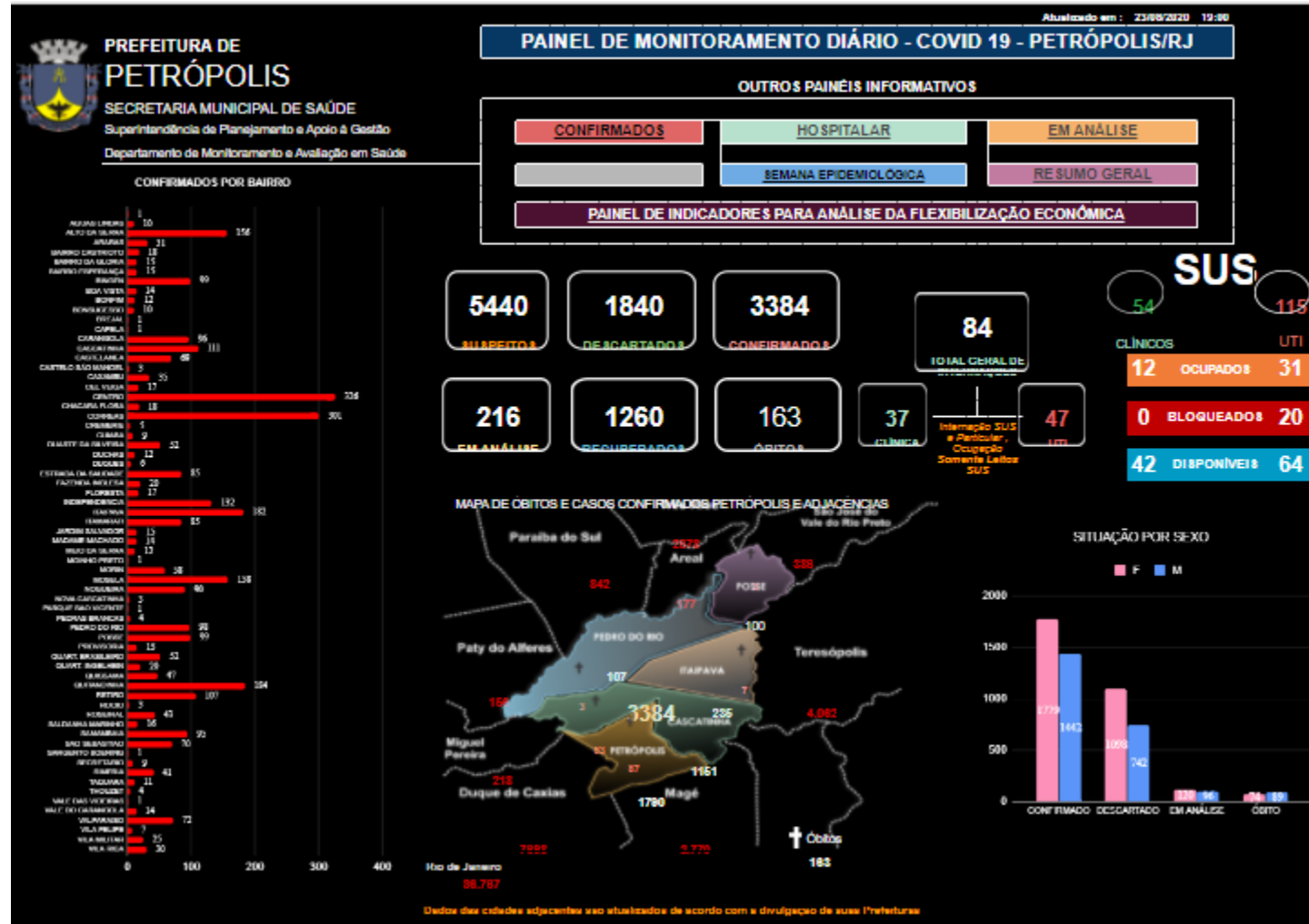
1. AÇÕES DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

(monitoramento e controle do COVID – 19)



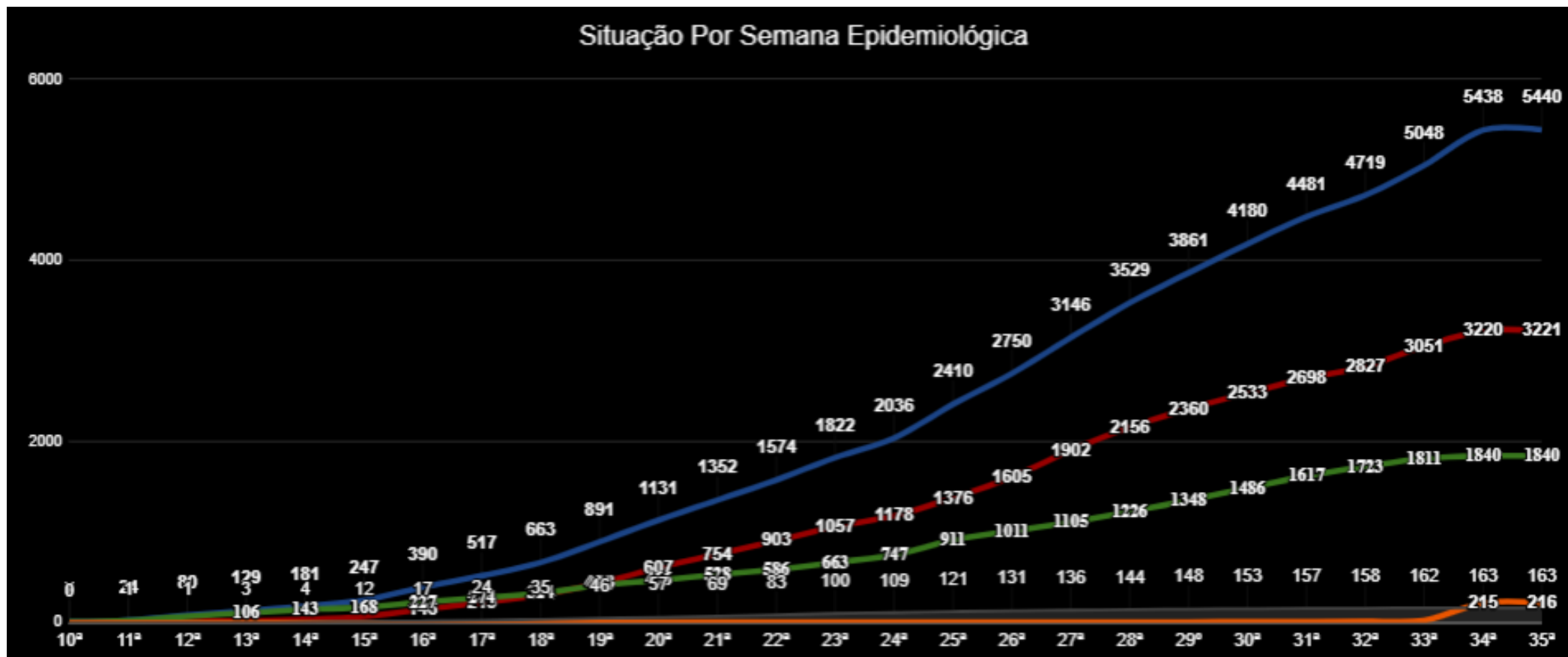
1. AÇÕES DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

(monitoramento e controle do COVID – 19)



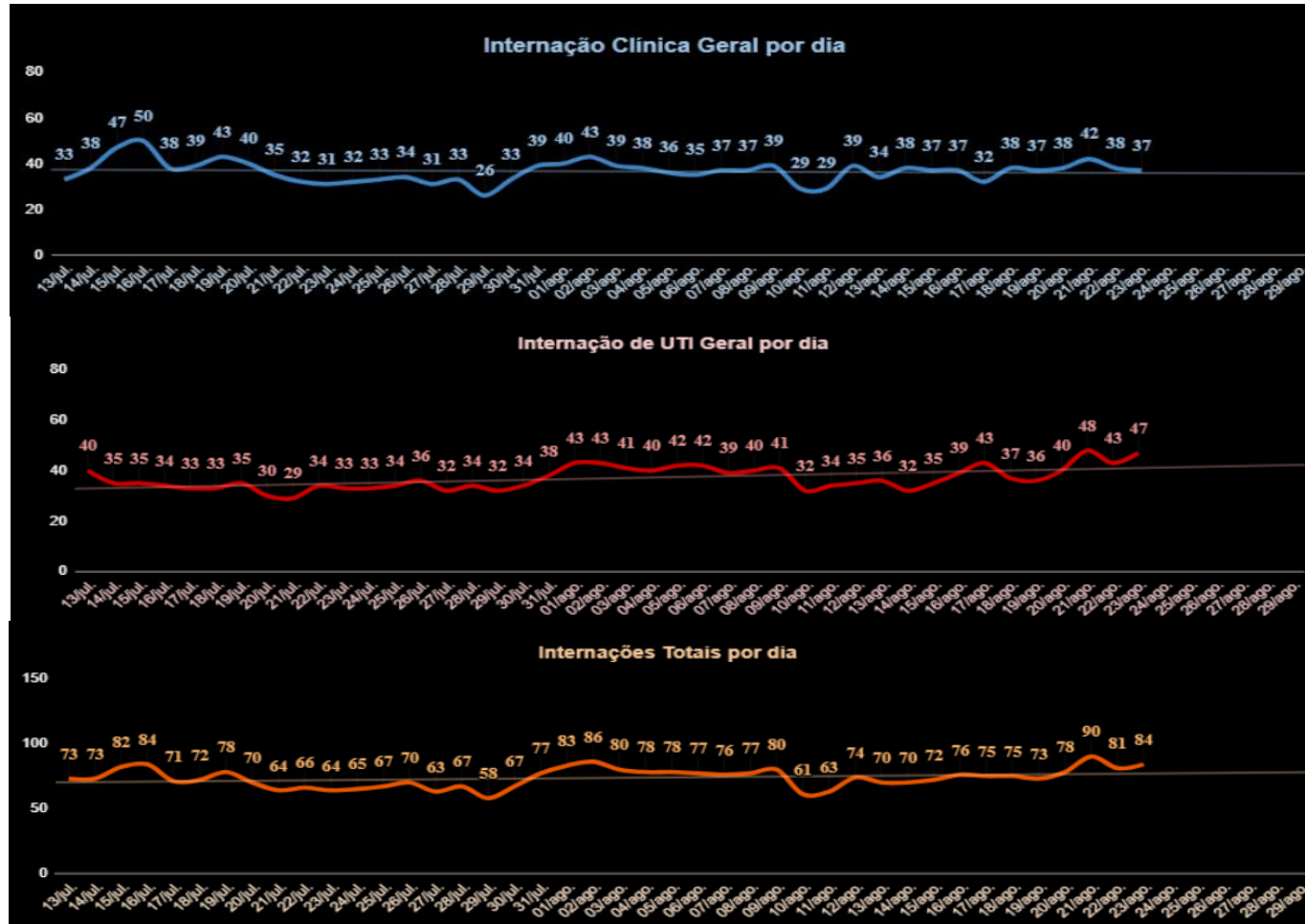
1. AÇÕES DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

(monitoramento e controle do COVID – 19)



1. AÇÕES DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

(monitoramento e controle do COVID – 19)



2.

PRINCÍPIOS DA ESTRATÉGIA PARA REABERTURA E ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO:

- Taxa de ocupação dos Leitos de UTI por COVID – 19, alcançando 80% (noventa por cento) da capacidade disponível
- Avaliação epidemiológica diária de números de casos e números de óbitos
- Número de leitos de UTI e Clínico/dia

3. ATIVIDADES AUTORIZADAS, PREVISTAS PELOS DECRETOS

1.103 /20 E 1.108/20

LINHA VERDE

2.1 Mercados

2.2 Açougues

2.3 Peixarias

2.4 Padarias

2.5 Farmácias

2.6 Lojas de Ração e
Produtos Veterinários

2.7 Clínicas Veterinárias

2.8 Postos de
Combustíveis

2.9 distribuidoras de água
e gás de cozinha

2.10 Oficinas Mecânicas

2.11 Lojas de Materiais
Hospitalares

2.12 Borracharias

2.13 serviços de saúde,
como hospitais, clínicas e
laboratórios

2.14 estabelecimentos
destinados à venda de
material de construção,
ferragem e equipamento de
proteção individual

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (ATIVIDADES AUTORIZADAS)



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES SÓCIO ECONÔMICAS DE PETRÓPOLIS



4.1	Indústrias – horário sugerido de funcionamento (07h às 15h)
4.2	Bancos – horário de funcionamento (08h às 14h) * Pelo Município autorizando 24h de funcionamento
4.3	Rua Teresa, Aureliano Coutinho e adjacências – horário de funcionamento: segunda a sábado 9:30h às 17:30h
4.4	Centro Histórico – Horário de funcionamento: segunda a sexta 11:30h às 19h; sábado 10h às 19h
4.5	Normalização nos horários dos ônibus nos dias úteis
4.6	Supermercados e farmácias (08h às 22h) * Pelo Município autorizando 24h de funcionamento

5. ATIVIDADES A SEREM AUTORIZADAS EM 01/06

* AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PODERÃO SER REVISTAS EM CONSONÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ESTRATÉGIA PARA REABERTURA E ALTERAÇÃODAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO

5.1 Estacionamentos Rotativo Particular

5.2. Papelarias e lojas de suprimentos para escritório

5.3. Lavanderia

5.4. Conserto de equipamentos elétricos e eletrônicos

5.5. Óticas

5.6. Restaurantes, lanchonetes e congêneres as margens da BR 040

5.7. Concessionárias e agências de veículos

5.8. Consultórios médicos e odontológicos

5.9. Lojas de tecidos, armarinhos, artigos de costura e congêneres

5.10. Lojas de autopeças e congêneres

5.11. Chaveiros

LINHA BRANCA

6.

ATIVIDADES A SEREM AUTORIZADAS EM 15/06

LINHA AMARELA

* AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PODERÃO SER REVISTAS EM
CONSONÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ESTRATÉGIA PARA REABERTURA E
ALTERAÇÃODAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO

6.1. Comércio Ambulante

6.2. Agências de
Publicidade

6.3. Lojas de vestuário,
acessórios, calçados,
cosméticos e afins

6.4. Comércio de móveis,
Eletro domésticos
e eletrônicos

6.5. Imobiliárias

6.6. Lojas equipamentos
de informáticas

6.7. Escritórios de
contabilidade, advocacia e
congêneres

6.8. Joalherias e
Relojoarias

6.9. Agências de Turismo

6.10. Studios de pilates,
massagem, fisioterapia e
personal trainer(individualizado)

6.11. Salão de Beleza
e Barbearia

7. ATIVIDADES A SEREM AUTORIZADAS EM 22/06 E 25/06

LINHA AMARELA

* AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PODERÃO SER REVISTAS EM CONSONÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ESTRATÉGIA PARA REABERTURA E ALTERAÇÃODAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO

7.1. Laboratórios de cursos superiores e técnicos

7.2. Lojas de utensílios domésticos

7.3. Lojas de produtos naturais

7.4. Pet Shops

7.5. Comércio de plantas e flores

7.6. Lojas de brinquedos

7.7. Lojas de departamento e magazines

7.8. Lojas de variedades

7.9. Serviços essenciais: Água, Luz, Telefonia, Internet e Gás

7.10. Serviços administrativos e secretarias de universidades, escolas particulares, cursos de idiomas e profissionalizantes

7.11. Aulas de Tênis individualizada

7.12. Restaurantes (sem self-service), Cafeterias, Sorveterias e Lanchonetes – autorizados em 25/06)

8.

ATIVIDADES A SEREM AUTORIZADAS EM JULHO E AGOSTO

* AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PODERÃO SER REVISTAS EM
CONSONÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ESTRATÉGIA PARA REABERTURA E
ALTERAÇÃODAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO

LINHA AMARELA

8.1. Feiras de Acessórios e
vestimentas - 28 de junho

8.4. Academias de ginástica -
13 de Julho

8.7. Quadras poliesportivas -
27 de Julho

8.2. Templos Religiosos -
05 de Julho

8.5. Aulas de artes
marciais - 15 de Julho

8.8. Circulação de veículos de
transporte coletivo urbano
intermunicipal e interestadual
de passageiros

8.3. Autoescolas - 13 de Julho

8.6. Serviços de hospedagem
- 09 de Julho

10. PAINEL COVID-19

(monitoramento e controle do COVID – 19)



AÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE DA
PREFEITURA, COM TODAS AS
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA
ACOMPANHAMENTO DO CIDADÃO

www.petropolis.rj.gov.br/coronavirus

ASSIM SUGERE-SE A RETOMADA DAS ATIVIDADES SÓCIO ECONÔMICAS, EM PROCESSO GRADATIVO E DE ACORDO COM OS INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS AVALIADOS DIARIAMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA EQUIPE TÉCNICA, COM AS DEVIDAS RECOMENDAÇÕES:

PETRÓPOLIS
NO COMBATE AO
CORONAVÍRUS
ESCOLHA A VIDA! **+** Saúde

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo I – Linha Branca)

- 1.1 Estacionamento Rotativo Particular
- 1.2 Papelaria e Lojas de Suprimentos para Escritório
- 1.3 Lavanderia
- 1.4 Conserto de Equipamentos Elétrico e Eletrônicos
- 1.5 Óticas
- 1.6 Restaurantes, Lanchonetes e congêneres as margens da BR-040
- 1.7 Concessionárias e Agências de Veículos
- 1.8 Consultórios Médicos e odontológicos
- 1.9 Lojas de Tecidos, Armarinhos, Artigo de Costura e congêneres
- 1.10 Lojas de Auto peças
- 1.11 Chaveiros

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo I – Linha Branca)

1.1 ESTACIONAMENTO ROTATIVO E PARTICULAR

- 1.1.1** O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização
- 1.1.2** O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m
- 1.1.3** A cada atendimento deverá higienizar as mãos
- 1.1.4** Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado
- 1.1.5** Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m
- 1.1.6** O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo I – Linha Branca)

1.2 PAPELARIA E LOJAS DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO

- 1.2.1** O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização
- 1.2.2** O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m
- 1.2.3** Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado
- 1.2.4** Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m
- 1.2.5** O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%
- 1.2.6** Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo I – Linha Branca)

1.3 LAVANDERIA

- 1.3.1** O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização
- 1.3.2** O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m
- 1.3.3** Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado;
- 1.3.4** Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m
- 1.3.5** O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%
- 1.3.6** Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo I – Linha Branca)

1.4 CONserto DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICO E ELETRÔNICOS

- 1.4.1** O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização
- 1.4.2** O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m
- 1.4.3** Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado;
- 1.4.4** Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m
- 1.4.5** O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%
- 1.4.6** Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo I – Linha Branca)

1.5 ÓTICAS

- 1.5.1** O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização
- 1.5.2** O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m
- 1.5.3** Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado;
- 1.5.4** Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m
- 1.5.5** O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%
- 1.5.6** Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo I – Linha Branca)

1.6 RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES AS MARGENS DA BR-040

1.6.1 O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização

1.6.2 Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado

1.6.3 Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m

1.6.4 O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

1.6.5 Limitação de entrada de pessoas em 50 %(cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, podendo este estabelecer regras mais restritivas funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30 %(trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, conforme o Decreto Estadual Nº 47006 2020

1.6.6 Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1 5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa

1.6.7 Redução proporcional das equipes de trabalho, manutenção no afastamento dos funcionários pertencentes ao grupo de risco (maiores de 60 anos, hipertensos)

1.6.8 Disponibilizar sabonete líquido, álcool em gel para clientes e funcionários (além de máscaras)

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo I – Linha Branca)

1.7 CONCESSIONÁRIAS E AGÊNCIAS DE VEÍCULOS

1.7.1 O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização

1.7.2 O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m

1.7.3 Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado

1.7.4 Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m

1.7.5 O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

1.7.6 Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo I – Linha Branca)

1.8 CONSULTÓRIO MÉDICO E DENTISTAS

1.8.1 Profissional atenderá um cliente por vez, sempre com atendimento previamente agendado ao menos com 15 minutos de antecedência, ou seja, quando o outro cliente do atendimento precedente houver terminado e deixar o estabelecimento, no caso de atraso no atendimento observar a lotação do ambiente e sempre obedecendo ao espaçamento

1.8.2 Os calçados dos clientes deverão ficar ao lado de fora do estabelecimento, ou então em sacos plástico descartáveis, lacrados, na recepção do estabelecimento

1.8.3 O estabelecimento disponibilizará aos clientes máscaras descartáveis, bem como capa descartável para os pés

1.8.4 Todos os profissionais deverão realizar higienização pessoal, com álcool em gel, antes, no intervalo e após cada atendimento deverão também usar luvas descartáveis e substituí-las a cada atendimento deverão usar máscara descartável e Protetor Facial permanentemente ao fim de cada atendimento o profissional deverá higienizar o assento, bem como o lavatório com solução hipoclorito de sódio

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo I – Linha Branca)

1.9 LOJAS DE TECIDOS, ARMARINHOS, ARTIGO DE COSTURA E CONGÊNERES

1.9.1 O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização

1.9.2 O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m

1.7.3 Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado

1.9.4 Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m

1.9.5 O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

1.9.6 Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo I – Linha Branca)

1.10 LOJAS DE AUTO PEÇAS

1.10.1 O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização

1.10.2 O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m

1.7.3 Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado

1.10.4 Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m

1.10.5 O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

1.10.6 Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo I – Linha Branca)

1.11 CHAVEIROS

1.11.1 O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização

1.11.2 O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m

1.7.3 Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado

1.11.4 Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m

1.11.5 O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

1.11.6 Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

- 2.1 Comércio de Ambulantes;
- 2.2 Agências de Publicidade;
- 2.3 Lojas de Vestuário, Acessórios, Calçados, Cosméticos e afins;
- 2.4 Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos;
- 2.5 Imobiliárias;
- 2.6 Lojas de Equipamentos de Informática;
- 2.7 Escritório de Contabilidade;
- 2.8 Advocacia e congêneres;
- 2.9 Joalheria e Relojoaria;
- 2.10 Agência de Turismo;
- 2.11 Studio de Pilates, Massagem, Fisioterapia e Personal Trainer (Individualizado)

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.1 COMÉRCIO DE AMBULANTES

2.1.1 O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização

2.1.2 O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m

2.1.3 Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila, observando o espaçamento de 1,5m

2.1.4 O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.2 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

2.2.1 O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização

2.2.2 O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m

2.2.3 Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado

2.2.4 Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m

2.2.5 O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

2.2.6 Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.3 LOJAS DE VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, CALÇADOS, COSMÉTICOS E AFINS

2.3.1 O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização

2.3.2 O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m

2.3.3 Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado

2.3.4 Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m

2.3.5 O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

2.3.6 Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.4 COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS

- 2.4.1** O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização
- 2.4.2** O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m
- 2.4.3** Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado
- 2.4.4** Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m
- 2.4.5** O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%
- 2.4.6** Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.5 IMOBILIÁRIAS

- 2.5.1** O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização
- 2.5.2** O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m
- 2.5.3** Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado
- 2.5.4** Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m
- 2.5.5** O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%
- 2.5.6** Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.6 LOJAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

2.6.1 O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização

2.6.2 O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m

2.6.3 Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado

2.6.4 Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m

2.6.5 O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

2.6.6 Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.7 ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

- 2.7.1** O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização
- 2.7.2** O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m
- 2.7.3** Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado
- 2.7.4** Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m
- 2.7.5** O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%
- 2.7.6** Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.8 ADVOCACIA E CONGÊNERES

2.8.1 O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização

2.8.2 O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m

2.8.3 Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado

2.8.4 Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m

2.8.5 O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

2.8.6 Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.9 JOALHERIA E RELOJOARIA

2.9.1 O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização

2.9.2 O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m

2.9.3 Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado

2.9.4 Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m

2.9.5 O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

2.9.6 Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.10 AGÊNCIA DE TURISMO

2.10.1 O funcionário e cliente deverão utilizar máscaras de tecido ou descartável (sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia) e na entrada do estabelecimento estar disponível dispensadores de álcool em Gel visivelmente para utilização

2.10.2 O funcionário atenderá um cliente por vez, e cuidará que espaçamento lateral entre os clientes deverá ser de pelo menos 1,5 m

2.10.3 Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo não recomendada a utilização de ar condicionado

2.10.4 Quando houver excesso de cliente, deverá ser feita fila no exterior da loja, observando o espaçamento de 1,5m

2.10.5 O funcionário deverá sempre que possível após o atendimento higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%

2.10.6 Funcionário do grupo e risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.11 STUDIO DE PILATES, MASSAGEM, FISIOTERAPIA INDIVIDUALIZADA

2.11.1 Profissional atenderá um cliente por vez, sempre com atendimento previamente agendado ao menos com 15 minutos de antecedência, ou seja, quando o outro cliente do atendimento precedente houver terminado e deixar o estabelecimento, no caso de atraso no atendimento observar a lotação do ambiente e sempre obedecendo ao espaçamento

2.11.2 Os calçados dos clientes deverão ficar ao lado de fora do estabelecimento, ou então em sacos plástico descartáveis, lacrados, na recepção do estabelecimento

2.11.3 O estabelecimento disponibilizará aos clientes máscaras descartáveis, bem como capa descartável para os pés

2.11.4 Todos os profissionais deverão realizar higienização pessoal, com álcool em gel, antes, no intervalo e após cada atendimento deverão também usar luvas descartáveis e substituí-las a cada atendimento, o mesmo deverá acontecer com as máscaras descartáveis (ser inutilizadas a cada três horas, se for de tecido duas vezes por dia). O profissional deverá utilizar máscara e Protetor Facial permanentemente. Ao fim de cada atendimento o profissional deverá higienizar o assento, bem como o lavatório com solução hipoclorito de sódio

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.12 SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA

2.12.1 Profissional atenderá um cliente por vez, sempre com atendimento previamente agendado ao menos com 15 minutos de antecedência, ou seja, quando o outro cliente do atendimento precedente houver terminado e deixar o estabelecimento, no caso de atraso no atendimento observar a lotação do ambiente e sempre obedecendo ao espaçamento

2.12.2 Os calçados dos clientes deverão ficar ao lado de fora do estabelecimento, ou então em sacos plástico descartáveis, lacrados, na recepção do estabelecimento

2.12.3 O estabelecimento disponibilizará aos clientes máscaras descartáveis, bem como capa descartável para os pés

2.12.4 Todos os profissionais deverão realizar higienização pessoal, com álcool em gel, antes, no intervalo e após cada atendimento deverão também usar luvas descartáveis e substituí-las a cada atendimento, o mesmo deverá acontecer com as máscaras descartáveis (ser inutilizadas a cada três horas, se for de tecido duas vezes por dia). O profissional deverá utilizar máscara e Protetor Facial permanentemente. Ao fim de cada atendimento o profissional deverá higienizar o assento, bem como o lavatório com solução hipoclorito de sódio

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.13 STUDIO DE PERSONAL TRAINER INDIVIDUALIZADO

2.13.1 Só será permitido o atendimento de 01 (um) cliente por vez;

2.13.2 As atividades poderão ser realizadas em domicílio, em estabelecimentos próprios ou ao ar livre, desde que respeitados todos os cuidados de prevenção à contaminação;

2.13.3 Será obrigatório o uso de máscara facial pelo cliente e pelo profissional, o qual deverá orientar seu cliente sobre todas as medidas de prevenção preconizadas;

2.13.4 A demonstração e orientação dos exercícios deverão acontecer a 2 (dois) metros de distância;

2.13.5 Profissionais que realizarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de Covid-19 deverão parar imediatamente os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do Município, realizar o teste (conforme protocolo) e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações preconizadas.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 15/06)

2.13 STUDIO DE PERSONAL TRAINER INDIVIDUALIZADO

2.13.6 Será obrigatório o uso de álcool líquido a 70% de superfície ou outro produto comprovadamente eficaz para higienização dos equipamentos e do solo, por parte do profissional, após o uso;

2.13.7 Todos os profissionais e clientes que possuírem cabelos longos deverão permanecer com os mesmos presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus;

2.13.8 Todos os tapetes deverão ser retirados, criando uma alternativa que impeça a contaminação entre a rua e o piso limpo em caso de atendimentos em residência;

2.13.9 O espaço deverá ser sanitizado com hipoclorito de sódio a 1% ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus, no início, final e intervalo das aulas;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

- 3.1 Laboratórios de cursos superiores e técnicos;
- 3.2 Lojas de utensílios domésticos;
- 3.3 Lojas de produtos naturais;
- 3.4 Pet Shops;
- 3.5 Comércio de plantas e flores;
- 3.6 Lojas de brinquedos;
- 3.7 Lojas de departamento e magazines;
- 3.8 Lojas de variedades;
- 3.9 Serviços essenciais: Água, Luz, Telefonia, Internet e Gás;
- 3.10 Serviços administrativos e secretarias de universidades, escolas particulares, cursos de idiomas e profissionalizantes;
- 3.11 Aulas de Tênis individualizada.
- 3.12 Restaurantes (25/06)
- 3.13 Cafeterias, Sorveterias e Lanchonetes (25/06)

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.1 LABORATÓRIOS DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES

3.1.1 As unidades educacionais deverão organizar sua estrutura operacional para que seus alunos mantenham uma distância mínima de 1,5m entre eles e as demais pessoas, especialmente alunos e professores, em todas as atividades educacionais presenciais de laboratório;

3.1.2 As unidades educacionais deverão higienizar suas dependências diariamente com água sanitária diluída em 1 colher de sopa por litro de água, pulverizando-a em todos os ambientes antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais;

3.1.3 As unidades educacionais deverão disponibilizar, com fácil acesso, álcool gel a 70% em todos os espaços físicos, especialmente nos laboratórios;

3.1.4 Ao fim de cada atendimento o profissional deverá higienizar o assento, bem como o lavatório com solução hipoclorito de sódio. As unidades educacionais deverão orientar e promover a higienização das mãos de todos aqueles que compareçam às atividades laboratoriais presenciais, no momento do ingresso às suas dependências;

3.1.5 As unidades educacionais deverão promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscara facial por todas as pessoas que nela comparecerem, especialmente alunos, professores e demais colaboradores;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.1 LABORATÓRIOS DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES

3.1.6 As unidades educacionais deverão realizar a aferição da temperatura de todas as pessoas que nela comparecerem no momento do ingresso às suas dependências;

3.1.7 As unidades educacionais deverão promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sistemas característicos da covid-19, orientando-a e a seus familiares a realizar a imediato procedimento de quarentena de 14 dias em sua residência;

3.1.8 As unidades educacionais deverão notificar imediatamente às autoridades de saúde do município a existência de casos confirmados de covid-19 em alunos, professores e demais colaboradores;

3.1.9 As unidades educacionais deverão promover a demarcação dos seus espaços, de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social;

3.1.10 As unidades educacionais deverão promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de alunos e trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), dentre eles: I - maiores de 60 anos; II - gestantes; III - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar; IV - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; V - transplantados e cardiopatas; VI - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19;

3.1.11 As unidades educacionais deverão desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo para alunos e trabalhadores sobre este protocolo de saúde, com especial ênfase na correta utilização de máscaras, higienização de mãos e objetos e respeito ao distanciamento social seguro no ambiente educacional;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.2 LOJAS DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

- 3.2.1** Funcionários e clientes deverão utilizar máscara de tecido ou descartável, sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia;
- 3.2.2** Dispensadores de álcool em gel a 70% deverão ser disponibilizados em local de fácil visualização na entrada do estabelecimento para utilização de funcionários e clientes;
- 3.2.3** Funcionários deverão atender um cliente por vez e garantir espaçamento mínimo de 1,5m entre os clientes;
- 3.2.4** A cada atendimento, funcionários deverão higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- 3.2.5** Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de ar-condicionado;
- 3.2.6** Quando houver grande número de clientes, deverá ser organizada fila no exterior do estabelecimento, observando o espaçamento mínimo de 1,5m.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.3 LOJAS DE PRODUTOS NATURAIS

- 3.3.1** Funcionários e clientes deverão utilizar máscara de tecido ou descartável, sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia;
- 3.3.2** Dispensadores de álcool em gel a 70% deverão ser disponibilizados em local de fácil visualização na entrada do estabelecimento para utilização de funcionários e clientes;
- 3.3.3** Funcionários deverão atender um cliente por vez e garantir espaçamento mínimo de 1,5m entre os clientes;
- 3.3.4** A cada atendimento, funcionários deverão higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- 3.3.5** Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de ar-condicionado;
- 3.3.6** Quando houver grande número de clientes, deverá ser organizada fila no exterior do estabelecimento, observando o espaçamento mínimo de 1,5m.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.4 PET SHOPS

- 3.4.1** Funcionários e clientes deverão utilizar máscara de tecido ou descartável, sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia;
- 3.4.2** Dispensadores de álcool em gel a 70% deverão ser disponibilizados em local de fácil visualização na entrada do estabelecimento para utilização de funcionários e clientes;
- 3.4.3** Funcionários deverão atender um cliente por vez e garantir espaçamento mínimo de 1,5m entre os clientes;
- 3.4.4** A cada atendimento, funcionários deverão higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- 3.4.5** Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de ar-condicionado;
- 3.4.6** Quando houver grande número de clientes, deverá ser organizada fila no exterior do estabelecimento, observando o espaçamento mínimo de 1,5m.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.5 COMÉRCIO DE PLANTAS E FLORES

- 3.5.1** Funcionários e clientes deverão utilizar máscara de tecido ou descartável, sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia;
- 3.5.2** Dispensadores de álcool em gel a 70% deverão ser disponibilizados em local de fácil visualização na entrada do estabelecimento para utilização de funcionários e clientes;
- 3.5.3** Funcionários deverão atender um cliente por vez e garantir espaçamento mínimo de 1,5m entre os clientes;
- 3.5.4** A cada atendimento, funcionários deverão higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- 3.5.5** Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de ar-condicionado;
- 3.5.6** Quando houver grande número de clientes, deverá ser organizada fila no exterior do estabelecimento, observando o espaçamento mínimo de 1,5m.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.6 LOJA DE BRINQUEDOS

- 3.6.1** Funcionários e clientes deverão utilizar máscara de tecido ou descartável, sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia;
- 3.6.2** Dispensadores de álcool em gel a 70% deverão ser disponibilizados em local de fácil visualização na entrada do estabelecimento para utilização de funcionários e clientes;
- 3.6.3** Funcionários deverão atender um cliente por vez e garantir espaçamento mínimo de 1,5m entre os clientes;
- 3.6.4** A cada atendimento, funcionários deverão higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- 3.6.5** Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de ar-condicionado;
- 3.6.6** Quando houver grande número de clientes, deverá ser organizada fila no exterior do estabelecimento, observando o espaçamento mínimo de 1,5m.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.7 LOJAS DE DEPARTAMENTO E MAGAZINES

- 3.7.1** Funcionários e clientes deverão utilizar máscara de tecido ou descartável, sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia;
- 3.7.2** Dispensadores de álcool em gel a 70% deverão ser disponibilizados em local de fácil visualização na entrada do estabelecimento para utilização de funcionários e clientes;
- 3.7.3** Funcionários deverão atender um cliente por vez e garantir espaçamento mínimo de 1,5m entre os clientes;
- 3.7.4** A cada atendimento, funcionários deverão higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- 3.7.5** Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de ar-condicionado;
- 3.7.6** Quando houver grande número de clientes, deverá ser organizada fila no exterior do estabelecimento, observando o espaçamento mínimo de 1,5m.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.8 LOJAS DE VARIEDADES

- 3.8.1** Funcionários e clientes deverão utilizar máscara de tecido ou descartável, sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia;
- 3.8.2** Dispensadores de álcool em gel a 70% deverão ser disponibilizados em local de fácil visualização na entrada do estabelecimento para utilização de funcionários e clientes;
- 3.8.3** Funcionários deverão atender um cliente por vez e garantir espaçamento mínimo de 1,5m entre os clientes;
- 3.8.4** A cada atendimento, funcionários deverão higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- 3.8.5** Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de ar-condicionado;
- 3.8.6** Quando houver grande número de clientes, deverá ser organizada fila no exterior do estabelecimento, observando o espaçamento mínimo de 1,5m.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.9 SERVIÇOS ESSENCIAIS: ÁGUA, LUZ, TELEFONE E GÁS

- 3.9.1** Funcionários e clientes deverão utilizar máscara de tecido ou descartável, sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia;
- 3.9.2** Dispensadores de álcool em gel a 70% deverão ser disponibilizados em local de fácil visualização na entrada do estabelecimento para utilização de funcionários e clientes;
- 3.9.3** Funcionários deverão atender um cliente por vez e garantir espaçamento mínimo de 1,5m entre os clientes;
- 3.9.4** A cada atendimento, funcionários deverão higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- 3.9.5** Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de ar-condicionado;
- 3.9.6** Quando houver grande número de clientes, deverá ser organizada fila no exterior do estabelecimento, observando o espaçamento mínimo de 1,5m.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.10 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SECRETARIAS DE UNIVERSIDADES, ESCOLAS PARTICULARES E CURSOS

- 3.10.1** Funcionários e clientes deverão utilizar máscara de tecido ou descartável, sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas e a de tecido trocada duas vezes por dia;
- 3.10.2** Dispensadores de álcool em gel a 70% deverão ser disponibilizados em local de fácil visualização na entrada do estabelecimento para utilização de funcionários e clientes;
- 3.10.3** Funcionários deverão atender um cliente por vez e garantir espaçamento mínimo de 1,5m entre os clientes;
- 3.10.4** A cada atendimento, funcionários deverão higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- 3.10.5** Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de ar-condicionado;
- 3.10.6** Quando houver grande número de clientes, deverá ser organizada fila no exterior do estabelecimento, observando o espaçamento mínimo de 1,5m.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.11 AULAS DE TÊNIS INDIVIDUALIZADA

3.11.1 Só será permitido o atendimento de 01 (um) cliente por vez;

3.11.2 As atividades poderão ser realizadas somente em quadras descobertas, desde que respeitados todos os cuidados de prevenção à contaminação;

3.11.3 Será obrigatório o uso de máscara facial pelo cliente e pelo profissional, o qual deverá orientar seu cliente sobre todas as medidas de prevenção preconizadas; A ingestão de água e líquidos deverá acontecer com uso de garrafas próprias;

3.11.4 Profissionais e clientes que possuírem cabelos longos deverão permanecer com os mesmos presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus;

3.11.5 Profissionais e clientes que possuírem barbas deverão mantê-las em tamanho compatível com o tamanho da máscara facial utilizada;

3.11.6 Profissionais e clientes deverão higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e álcool em gel a 70%;

3.11.7 A demonstração e orientação dos exercícios deverão acontecer a, no mínimo, 2 (dois) metros de distância;

3.11.8 Profissionais e clientes deverão utilizar preferencialmente toalhas e papeis descartáveis e, em hipótese alguma, compartilhar seus materiais;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 22/06)

3.11 AULAS DE TÊNIS INDIVIDUALIZADA

3.11.9 Será obrigatória a desinfecção e a limpeza de todos os equipamentos (raquetes, mochilas, calçados, bancos, cadeiras e materiais de manutenção de quadra) antes e após a aula;

3.11.10 Caberá aos profissionais de educação física orientar e acompanhar constantemente todas as rotinas sanitárias, verificando se essas estão sendo seguidas pelos profissionais, alunos, terceirizados e colaboradores;

3.11.11 Os profissionais de educação física deverão conversar com os alunos a respeito da doença e, na presença de sintomas, sugerir atendimento médico imediato e comunicar a coordenação/gestão do estabelecimento;

3.11.12 Profissionais que realizarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de Covid-19 deverão parar imediatamente os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do Município, realizar o teste (conforme protocolo) e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações preconizadas.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 25/06)

3.12 RESTAURANTES (SEM SELF-SERVICE) AUTORIZADOS EM 25/06

3.12.1 É vedado o serviço de buffet (self-service);

3.12.2 O atendimento ao público deverá ser limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, conforme Decreto Estadual nº 47.006/2020, cabendo ao estabelecimento o controle do acesso dos clientes e o horário de funcionamento deverá ser de até as 22h;

3.12.3 A escala de trabalho deverá ser reorganizada, de forma a reduzir o número de colaboradores por turno, dada a delimitação da lotação do estabelecimento;

3.12.4 Deverá ser implantado sistema de limitação de espaço entre mesas, de modo que elas mantenham distância de pelo menos 1,5m . O mesmo vale para as filas, onde deverão ser utilizadas demarcações no chão ou placas de instrução;

3.12.5 Quando houver grande número de clientes, deverá ser organizada fila no exterior do estabelecimento, observando o espaçamento mínimo de 1,5m;

3.12.6 Todos os funcionários e clientes deverão utilizar máscara de tecido ou descartável, sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas ou quando ficar úmida e a de tecido trocada duas vezes por dia ou quando ficar úmida;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 25/06)

3.12 RESTAURANTES (SEM SELF-SERVICE) AUTORIZADOS EM 25/06

3.12.7 Recomenda-se que funcionários tenham sempre barbas aparadas e não usem maquiagem na pele, uma vez que impedem a vedação adequada da máscara à face;

3.12.8 Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido e solução alcoólica a 70% para clientes e funcionários, além de máscaras faciais para os funcionários;

3.12.9 Dispensadores de álcool em gel a 70% deverão ser disponibilizados em locais estratégicos, especialmente na entrada do estabelecimento, nos banheiros, no caixa e na entrada da cozinha, para utilização de funcionários e clientes;

3.12.10 Garçons deverão manter sempre as mãos limpas ao disponibilizar talheres e servir os pratos e bebidas aos consumidores. Estes colaboradores deverão sempre lavar as mãos ou fazer uso do álcool gel ao manipular objetos que irão para a mesa do cliente;

3.12.11 Funcionários deverão manter distância segura entre eles de 1,5 metro, evitando conversas próximas;

3.12.12 Deverá ser realizada desinfecção de superfícies lisas com álcool líquido 70%, como balcões, maçanetas, mesas, bancadas, corrimãos e mobiliário do estabelecimento, a cada troca de cliente;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 25/06)

3.12 RESTAURANTES (SEM SELF-SERVICE) AUTORIZADOS EM 25/06

- 3.12.13** Os estabelecimentos deverão proceder a limpeza constante de aparelhos de ar-condicionado, deixando em dia a manutenção e a limpeza dos filtros, dando preferência à ventilação natural. A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser realizada a cada 6 meses;
- 3.12.14** De toda louça utilizada no restaurante para o atendimento ao público, incluindo talheres, pratos e copos, deverá ser realizada dupla lavagem em água corrente com sabão líquido e em água morna;
- 3.12.15** Os estabelecimentos deverão adotar embalagens individuais descartáveis para acondicionamento de talheres após a lavagem e os talheres deverão ir para a mesa de serviço embalados individualmente;
- 3.12.16** Pessoas do grupo de risco, gestantes e idosos deverão ser alocados em mesas mais isoladas no salão de atendimento, de acordo com a disponibilidade do estabelecimento;
- 3.12.17** Deverão ser instalados anteparos físicos que reduzam o contato dos operadores de caixas com o público;
- 3.12.18** As máquinas de cartão de crédito/débito deverão ser embaladas com papel filme e desinfectadas após cada utilização;
- 3.12.19** É vedada a utilização de espaços Kids e Pets.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 25/06)

3.12 CAFETERIAS, SORVETERIAS E LANCHONETES AUTORIZADOS EM 25/06

- 3.13.1** O atendimento ao público deverá ser limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, conforme Decreto Estadual nº 47.006/2020, cabendo ao estabelecimento o controle do acesso dos clientes;
- 3.13.2** É proibido o consumo em balcões;
- 3.13.3** É permitido o atendimento em balcões, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre os clientes;
- 3.13.4** Deverá ser implantado sistema de limitação de espaço entre as mesas, de modo que mantenha distância de, pelo menos, 1,5m entre elas;
- 3.13.5** Deverá ser implantado sistema de limitação de espaço entre pessoas em filas, de modo que elas mantenham distância de, pelo menos, 1,5m da pessoa da frente, e demarcações no chão ou placas de instrução poderão ser utilizadas;
- 3.13.6** Quando houver grande número de clientes, deverá ser organizada fila no exterior do estabelecimento, observando o espaçamento mínimo de 1,5m;
- 3.13.7** Todos os funcionários e clientes deverão utilizar máscara de tecido ou descartável, sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas ou quando ficar úmida e a de tecido trocada duas vezes por dia ou quando ficar úmida;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 25/06)

3.12 CAFETERIAS, SORVETERIAS E LANCHONETES AUTORIZADOS EM 25/06

- 3.13.8** Recomenda-se que funcionários tenham sempre barbas aparadas e não usem maquiagem na pele, uma vez que impedem a vedação adequada da máscara à face;
- 3.13.9** Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido e solução alcoólica a 70% para clientes e funcionários, além de máscaras faciais para os funcionários;
- 3.13.10** Dispensadores de álcool em gel a 70% deverão ser disponibilizados em locais estratégicos, especialmente na entrada do estabelecimento, nos banheiros, no caixa e na entrada da cozinha, para utilização de funcionários e clientes;
- 3.13.11** Garçons deverão manter sempre as mãos limpas ao disponibilizar talheres e servir os pratos e bebidas aos consumidores. Estes colaboradores deverão sempre lavar as mãos ou fazer uso do álcool gel ao manipular objetos que irão para a mesa do cliente;
- 3.13.12** Funcionários deverão manter distância segura entre eles de 1,5 metro, evitando conversas próximas;
- 3.13.13** Deverá ser realizada desinfecção de superfícies lisas com álcool líquido 70%, como balcões, maçanetas, mesas, bancadas, corrimãos e mobiliário do estabelecimento, a cada troca de cliente;
- 3.13.14** Os estabelecimentos deverão proceder a limpeza constante de aparelhos de ar-condicionado, deixando em dia a manutenção e a limpeza dos filtros, dando preferência à ventilação natural. A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser realizada a cada 6 meses;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – 25/06)

3.12 CAFETERIAS, SORVETERIAS E LANCHONETES AUTORIZADOS EM 25/06

- 3.13.15** De toda louça utilizada no estabelecimento para o atendimento ao público, incluindo talheres, pratos e copos, deverá ser realizada dupla lavagem em água corrente com sabão líquido e em água morna;
- 3.13.16** Os estabelecimentos deverão adotar embalagens individuais descartáveis para acondicionamento de talheres após a lavagem e os talheres deverão ir para a mesa de serviço embalados individualmente;
- 3.13.17** Pessoas do grupo de risco, gestantes e idosos deverão ser alocados em mesas mais isoladas no salão de atendimento, de acordo com a disponibilidade do estabelecimento;
- 3.13.18** Deverão ser instalados anteparos físicos que reduzam o contato dos operadores de caixas com o público;
- 3.13.19** As máquinas de cartão de crédito/débito deverão ser embaladas com papel filme e desinfectadas após cada utilização.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

- 4.1 Autoescolas;
- 4.2 Tempos Religiosos;
- 4.3 Feiras de Acessórios e vestimentas;
- 4.4 Academias de ginástica;
- 4.5 Aula de artes marciais;
- 4.6 Hotéis, pousadas e congêneres
- 4.7 Quadras Poliesportivas
- 4.8 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.1 AUTOESCOLAS

- 4.1.1** Deverá ser reduzido em 50% o número de alunos, por turno, dentro da capacidade estrutural de cada Centro de Formação Condutores, para o aprendizado das aulas teóricas;
- 4.1.2** As unidades educacionais deverão higienizar suas dependências diariamente com água sanitária diluída em 1 colher de sopa por litro de água, pulverizando-a em todos os ambientes antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais;
- 4.1.3** Será obrigatório o uso de máscaras por alunos/candidatos e funcionários durante os treinamentos práticos e teóricos, sendo que a máscara descartável deverá ser trocada a cada 3 horas ou quando estiver úmida;
- 4.1.4** O Centro de Formação Condutores deverá fornecer álcool em gel 70% para os alunos e funcionários, nas dependências internas e dentro dos veículos de instrução;
- 4.1.5** O ambiente de aprendizagem, como sala de aula e veículos de instrução, deverá ser higienizado no início e no término de cada atividade;
- 4.1.6** Deverá ser limitado 01 aluno/candidato por vez na aula prática e 01 aula teórica diária por aluno/candidato.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.2 TEMPLOS RELIGIOSOS

- 4.2.1** É obrigatório o uso de máscara para ingresso e permanência no local, exceto os cantores, o ministro e o músico que utilize instrumento de sopro no ato da ministração;
- 4.2.2** Deverá ser disponibilizado álcool em gel a 70% na entrada e no interior dos templos;
- 4.2.3** Deverá ser garantida a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para as celebrações regulares;
- 4.2.4** Deverá ser promovido o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os presentes e, quanto à ocupação dos assentos disponibilizados, deverá ser garantido o distanciamento de 1,5 m entre um encosto e outro, com a devida demarcação;
- 4.2.5** Os idosos acima de 60 anos, pessoas pertencentes aos grupos de risco e crianças deverão ser orientados a evitar a participação nos cultos presenciais e sim das transmissões online;
- 4.2.6** Deverá ser respeitado intervalo mínimo de 50 (cinquenta) minutos entre as celebrações, com a finalidade de evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;
- 4.2.7** Deverá ser formada equipe de colaboradores (caso não haja) para o controle de entrada e saída, controle do interior, higienização, limpeza, segurança e estacionamento;
- 4.2.8** Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que e deverá ser disponibilizada aos fiéis em seus lugares.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.2 TEMPLOS RELIGIOSOS

- 4.2.9** O ministro religioso, a equipe de apoio e o fiel deverão proceder às práticas de higienização para a entrega e recebimento dos elementos da liturgia das celebrações de comunhão;
- 4.2.10** Deverá ser mantida nas dependências, em lugar visível, comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados nos locais de celebração religiosa;
- 4.2.11** O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;
- 4.2.12** Deverão ser evitados cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos na entrada, durante o culto e saída dos templos religiosos, evitando aglomeração;
- 4.2.13** Deverá ser reduzida a permanência de pessoas nas áreas dos altares, de maneira que possa ser respeitada a distância lateral mínima de 1,5 m;
- 4.2.14** A realização dos eventos de ensino deverá ser preferencialmente online;
- 4.2.15** As medidas de que trata este Anexo estendem-se, no que couber, às celebrações públicas realizadas fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.3 FEIRAS DE ACESSÓRIOS E VESTIMENTAS

- 4.3.1** Realizar aferição da temperatura corporal na entrada da feira e verificação quanto ao uso de máscara, sendo vedada a entrada de pessoas sem a mesma;
- 4.3.2** O funcionário deverá utilizar máscara de tecido ou descartável, devendo ser trocada a cada três horas ou quando se apresentar úmida;
- 4.3.3** Todos os stands serão obrigados a disponibilizarem álcool em gel 70% tanto para o uso dos funcionários quanto para os clientes;
- 4.3.4** Disponibilizar sabonete líquido, álcool em gel para clientes e funcionários nos banheiros
- 4.3.5** Os balcões dos stands devem ser continuamente higienizados com álcool a 70% para superfície;
- 4.3.6** Limitar o acesso de pessoas em 50%, controlando a entrada e a saída, para que não haja aglomeração;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.3 FEIRAS DE ACESSÓRIOS E VESTIMENTAS

4.3.7 É vedada a utilização de mostruários do lado de fora dos stands para que os corredores estejam desobstruídos;

4.3.8 Durante todo o horário de funcionamento da feira, Bombeiros Civis estarão circulando no interior das dependências, averiguando e orientando para que não haja aglomeração e exigindo o espaçamento de 1,5m entre os clientes na hora do atendimento;

4.3.9 As máquinas de cartão de crédito/débito deverão ser embaladas com papel filme e desinfetadas após cada utilização;

4.3.10 Para o restaurante verificar os critérios do protocolo publicado no Decreto nº 1.231 de 24 de junho de 2020.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.4 ACADEMIAS DE GINÁSTICA

4.4.1 A entrada e número de clientes nesses estabelecimentos deverão ser planejados, organizados e executados pelo gestor, com aviso prévio aos clientes, para que não se tenha aglomeração, respeitando sempre a distância de segurança de 2 metros entre pessoas, na entrada, saída e utilização do estabelecimento;

4.4.2 Cada estabelecimento deverá apresentar algum tipo de controle que limite o número de frequentadores por hora, número de matrícula, CPF ou marcação por aplicativos;

4.4.3 Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas, como tosse seca, febre, cansaço (falta de ar e fadiga), congestionamento nasal, inflamação na garganta, sintomas estes informados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ainda que leves, deverá ser impedido de voltar às atividades;

4.4.4 Idosos acima de 60 anos e portadores de doenças crônicas não transmissíveis – DCNT (doenças do aparelho circulatório, neoplasias malignas, diabetes e doenças respiratórias e renais crônicas) deverão ser orientados a não frequentar estes ambientes, devendo seguir as orientações das autoridades de saúde e permanecer em isolamento;

4.4.5 Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os frequentadores Termo de Responsabilidade e Ciência, que deverá estar em duas vias, uma para o estabelecimento e outro para o cliente, e conter as normas a serem seguidas pelos frequentadores e acordando que, ao apresentar quaisquer sintomas citados no item 1.3, estará impedido de frequentar as dependências do estabelecimento;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.4 ACADEMIAS DE GINÁSTICA

4.4.6 O aluno deverá preencher um questionário digital (Google®) de retorno a atividade física orientada, para maior controle dos hábitos, perfil e estado de saúde dos usuários;

4.4.7 . Deverá ser definida cartilha padrão a ser exposta e divulgada nos espaços fitness, referente a higienização sanitária e combate à contaminação por COVID-19 e a comunicação constante aos clientes e profissionais, por meio de canais digitais, sobre os novos padrões de higiene e novas medidas adotadas pelo Ministério da Saúde, Poder Público e Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região Rio de Janeiro;

4.4.8 Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas, como tosse seca, febre, cansaço (falta de ar e fadiga), congestionamento nasal, inflamação na garganta, sintomas estes informados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ainda que leves, deverá ser impedido de voltar às atividades;

4.4.9 Não será permitido o uso de controle biométrico;

4.4.10 Afixar na entrada, em local visível, a metragem ativa do estabelecimento, visando facilitar eventuais fiscalizações pelo Poder Público;

4.4.11 O estabelecimento deverá disponibilizar tapete sanitizante na entrada para a higienização dos calçados ou, na falta do tapete, o aluno deverá trocar o calçado que vem da rua pelo tênis que irá utilizar para a prática dos exercícios;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.4 ACADEMIAS DE GINÁSTICA

4.4.12 Todos os tapetes, exceto o sanitizante disponibilizado na entrada do estabelecimento, deverão ser retirados, criando uma alternativa que impeça a contaminação entre a rua e o piso limpo do estabelecimento, como por exemplo: substituição deles por panos embebidos em hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz. Esses procedimentos de limpeza e higiene deverão se estender a todos os ambientes;

4.4.13 Todos os profissionais, colaboradores e clientes que possuem cabelos longos deverão permanecer com os mesmos presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus;

4.4.14 Será obrigatório o uso do álcool líquido a 70% de superfície ou outro produto comprovadamente eficaz para higienização dos equipamentos após o uso, por parte do aluno, do profissional e da zeladoria do estabelecimento, e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

4.4.15 . Ao entrar na academia, o aluno deverá portar uma toalha individual para forrar os equipamentos de treino durante o uso, um pequeno frasco de álcool a 70% para utilizar nas áreas dos equipamentos em que toca as mãos e garrafa individual para ingestão hídrica;

4.4.16 Não será permitido o uso de bebedouros;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.4 ACADEMIAS DE GINÁSTICA

- 4.4.17** Aulas coletivas serão autorizadas preferencialmente em locais arejados e ventilados, preservando a distância de segurança de 2 metros e sendo obrigatório o uso de máscara facial;
- 4.4.18** . Os espaços deverão ser sanitizados durante o dia com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus;
- 4.4.19** Áreas no solo ao redor dos aparelhos deverão ser demarcados para fácil visualização do correto distanciamento sanitário, de 2 metros entre as pessoas;
- 4.4.20** Todos os clientes, profissionais, colaboradores ou terceirizados deverão usar obrigatoriamente máscara facial e ser capacitados e orientados sobre as medidas de prevenção;
- 4.4.21** A demonstração e orientação dos exercícios deverão acontecer a 2 metros de distância;
- 4.4.22** A permanência dos clientes no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância de segurança sanitária de 2 metros, observando-se intervalos de 20 minutos entre as turmas para saída, higienização de aparelhos e solo, de acordo com itens anteriores, e entrada da nova turma (nas salas de atividades coletivas);
- 4.4.23** Neste primeiro momento da flexibilização da abertura, os chuveiros deverão ser interditados;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.4 ACADEMIAS DE GINÁSTICA

4.4.24 O vestiário deverá ser limitado ao uso de mictórios, pias e vasos sanitários

4.4.25 Deverá ser disponibilizado, próximo a borda das piscinas, recipiente de álcool em gel a 70%, para que clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas e, também, observar as normas de distanciamento e higiene recomendadas; 1.26.

Escadas e corrimão das piscinas deverão ser higienizados após cada aula;

4.4.26 . Áreas no solo ao redor dos aparelhos deverão ser demarcados para fácil visualização do correto distanciamento sanitário, de 2 metros entre as pessoas;

4.4.27 Deverá ser usado de chinelos nas áreas aquáticas;

4.4.28 As academias e afins estarão sempre disponíveis para vistoria, orientação e fiscalização pelos órgãos competentes (CREF1, Anvisa e Vigilância Sanitária).

4.4.29 As atividades poderão ser realizadas tanto em domicílio, em estabelecimentos próprios ou ao ar livre, desde que respeitados todos os cuidados de prevenção à contaminação.

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.5 AULAS DE ARTES MARCIAIS

- 4.5.1 Os horários das aulas deverão ser diversificados, a fim de distribuir os alunos evitando aglomerações;
- 4.5.2 Os estabelecimentos deverão recomendar aos alunos que já cheguem de kimono, a fim de evitar aglomeração nos vestiários;
- 4.5.3 Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas, como tosse seca, febre, cansaço (falta de ar e fadiga), congestionamento nasal, inflamação na garganta, sintomas estes informados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ainda que leves, deverá ser impedido de voltar às atividades;
- 4.5.4 Os tatames deverão ser desinfetados antes e depois de cada treino;
- 4.5.5 Deverá ser reforçada a necessidade de usar chinelos ou sapatos sempre que circularem fora dos tatames;
- 4.5.6 Deverão ser criados protocolos de entrada e saída do tatame, visando a manutenção do distanciamento;
- 4.5.7 Deverão ser limitadas as formas de cumprimento a cumprimentos sem contato;
- 4.5.8 As aulas deverão ter turmas reduzidas com treinos individuais, com base em mobilidade, exercícios específicos de Jiu-Jitsu/Judô SEM contato ou treino físico, por exemplo: drills, exercícios aeróbicos e exercícios com bonecos;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.5 AULAS DE ARTES MARCIAIS

4.5.9 A entrada e número de clientes nesses estabelecimentos deverão ser planejados, organizados e executados pelo gestor, com aviso prévio aos clientes, para que não se tenha aglomeração, respeitando sempre a distância de segurança de 2 metros entre pessoas, na entrada, saída e utilização do estabelecimento;

4.5.10 Cada estabelecimento deverá apresentar algum tipo de controle que limite o número de frequentadores por hora, número de matrícula, CPF ou marcação por aplicativos;

4.5.11 Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas, como tosse seca, febre, cansaço (falta de ar e fadiga), congestionamento nasal, inflamação na garganta, sintomas estes informados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ainda que leves, deverá ser impedido de voltar às atividades;

4.5.12 Idosos acima de 60 anos e portadores de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) – doenças do aparelho circulatório, neoplasias malignas, diabetes e doenças respiratórias e renais crônicas – deverão ser orientados a não frequentar estes ambientes, devendo seguir as orientações das autoridades de saúde e permanecer em isolamento;

4.5.13 Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os frequentadores Termo de Responsabilidade e Ciência, que deverá estar em duas vias, uma para o estabelecimento e outro para o cliente, e conter as normas a serem seguidas pelos frequentadores e acordando que, ao apresentar quaisquer sintomas citados no item 1.3, estará impedido de frequentar as dependências do estabelecimento;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.5 AULAS DE ARTES MARCIAIS

4.5.14 O aluno deverá preencher um questionário digital (google®) de retorno a atividade física orientada, para maior controle dos hábitos, perfil e estado de saúde dos usuários;

4.5.15 Deverá ser definida cartilha padrão a ser exposta e divulgada nos espaços fitness, referente a higienização sanitária e combate à contaminação por COVID-19 e a comunicação constante aos clientes e profissionais, por meio de canais digitais, sobre os novos padrões de higiene e novas medidas adotadas pelo Ministério da Saúde, Poder Público e Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região Rio de Janeiro;

4.5.16 Na entrada do estabelecimento, deverá ser disponibilizado um recipiente de álcool a 70°;

4.5.17 Não será permitido o uso de controle biométrico;

4.5.18 Deverá ser afixada na entrada, em local visível, a metragem ativa do estabelecimento, visando facilitar eventuais fiscalizações pelo Poder Público;

4.5.19 O estabelecimento deverá disponibilizar tapete sanitizante na entrada para a higienização dos calçados ou, na falta do tapete, o aluno deverá trocar o calçado que vem da rua pelo tênis que irá utilizar para a prática dos exercícios;

4.5.20 Todos os tapetes, exceto o sanitizante disponibilizado na entrada do estabelecimento, deverão ser retirados, criando uma alternativa que impeça a contaminação entre a rua e o piso limpo do estabelecimento, como por exemplo: substituição deles por panos embebidos em hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz. Esses procedimentos de limpeza e higiene deverão se estender a todos os ambientes;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.5 AULAS DE ARTES MARCIAIS

4.5.21 Todos os profissionais, colaboradores e clientes que possuem cabelos longos deverão permanecer com os mesmos presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus;

4.5.22 Será obrigatório o uso do álcool líquido a 70% de superfície ou outro produto comprovadamente eficaz para higienização dos equipamentos após o uso, por parte do aluno, do profissional e da zeladoria do estabelecimento, e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

4.5.23 Não será permitido o uso de bebedouros;

4.5.24 Os espaços deverão ser sanitizados durante o dia com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus;

4.5.25 Todos os clientes, profissionais, colaboradores ou terceirizados deverão usar obrigatoriamente máscara facial e ser capacitados e orientados sobre as medidas de prevenção;

4.5.26 A demonstração e orientação dos exercícios deverão acontecer a 2 metros de distância;

4.5.27 Neste primeiro momento da flexibilização, os chuveiros deverão ser interditados;

4.5.28 O vestiário deverá ser limitado ao uso de mictórios, pias e vasos sanitários;

4.5.29 As academias e afins estarão sempre disponíveis para vistoria, orientação e fiscalização pelos órgãos competentes (Anvisa e Vigilância Sanitária);

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.6 HOTÉIS, POUSADA E CONGÊNERES

- 4.6.1 Os estabelecimentos funcionarão com redução de 50% da capacidade de lotação;
- 4.6.2 Trabalhadores de grupo de risco que façam atendimento direto do consumidor/cliente deverão ser afastados de suas funções laborais, colocando-os em outras funções que não exijam contato físico;
- 4.6.3 É obrigatório o uso de máscara facial pelo hóspede nas dependências comuns do hotel, pousada ou estabelecimento congênere;
- 4.6.4 . É obrigatório o uso de máscara facial por todos os funcionários e colaboradores, sendo que a descartável deverá ser inutilizada a cada três horas ou quando estiver úmida e a de tecido trocada duas vezes por dia;
- 4.6.5 Camareiras deverão fazer uso, além das máscaras, de aventais e luvas de látex durante todo o procedimento de limpeza dos quartos, sendo que as luvas deverão ser descartadas sempre que necessário, qualquer que seja o motivo;
- 4.6.6 Se estiver executando procedimentos que geram salpicos (por exemplo, enquanto lava superfícies), as camareiras deverão adicionar proteção com um escudo facial e aventais impermeáveis;
- 4.6.7 Têxteis, roupas de cama e roupas dos hóspedes deverão ser colocadas em sacos de roupa específicos para tal fim e manuseados cuidadosamente, evitando levantar poeira, com conseqüente potencial de contaminação de superfícies ou pessoas ao redor
- 4.6.8 Todos os quartos deverão ser ventilados diariamente, no momento da limpeza;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.6 HOTÉIS, POUSADA E CONGÊNERES

4.6.9 Recomenda-se que funcionários tenham sempre barbas aparadas e não usem maquiagem na pele, uma vez que impedem a vedação adequada da máscara à face;

4.6.10 . Deverá ser implantado sistema de limitação de espaço entre pessoas em filas, para check-in e check-out, de modo que elas mantenham distância de pelo menos 1.5 m da pessoa da frente, e demarcações no chão ou placas de instrução poderão ser adotadas;

4.6.11 As equipes da limpeza e da recepção deverão ser treinadas para identificação de possíveis hóspedes infectados com Coronavírus.

4.6.12 Em caso de suspeita de contaminação com Coronavírus, a administração deverá ser informada, com discrição, evitando falsos alardes no estabelecimento

4.6.13 A equipe da recepção deverá observar todos os incidentes relevantes, como pedidos de assistência médica, por exemplo;

4.6.14 A equipe da recepção deve tratar todas as informações com critério, deixando a cargo da administração a avaliação de cada situação, com tomada de decisões apropriadas;

4.6.15 Funcionários e colaboradores deverão manter distância segura de 1,5m entre eles, evitando conversas próximas;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.6 HOTÉIS, POUSADA E CONGÊNERES

4.6.16 Funcionários e colaboradores deverão ser treinados sobre como o vírus se prolifera, com disponibilização de vídeos instrutivos de procedimentos que devem ser adotados por eles;

4.6.17 A entrega de chaves para o hóspede deverá ser realizada em um recipiente (bandeja), para evitar o contato direto, evitando, também que se apoiem no balcão;

4.6.18 Os estabelecimentos deverão disponibilizar máscaras aos hóspedes, se necessário, já que o uso é obrigatório;

4.6.19 Os estabelecimentos poderão acrescentar máscaras nas amenities do quarto, desde que sejam descartáveis;

4.6.20 Elevadores deverão ser higienizados a cada hora, com álcool 70% líquido;

4.6.21 O acesso ao elevador deverá ser limitado em 30%, sendo obrigatória a utilização de máscaras para usá-lo;

4.6.22 Deverão ser disponibilizados recipientes de álcool gel 70% em pontos estratégicos, inclusive na recepção do hotel, nos banheiros da área comum, perto das áreas de elevadores, para os colaboradores e hóspedes;

4.6.23 Superfícies lisas deverão ser desinfetadas com álcool líquido 70%, especialmente os balcões da recepção, locais para check-in, maçanetas, mesas, bancadas, corrimãos, a cada atendimento, sendo estendidos estes cuidados na higienização das superfícies lisas dos quartos, como pias, boxes, bancadas;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.6 HOTÉIS, POUSADA E CONGÊNERES

- 4.6.24** Um único funcionário/colaborador deverá fazer uso do telefone da recepção por turno e, ao final do turno, o aparelho deve ser desinfetado com álcool 70%;
- 4.6.25** Os estabelecimentos com serviço de manobrista deverão utilizar plástico filme para revestimento de volante, bancos e marcha ao recepcionar o veículo, devendo o colaborador e o cliente fazer uso do álcool gel a cada recepção/entrega de veículo;
- 4.6.26** Os estabelecimentos deverão adotar medidas para estimular consumo de alimentos através do room service e pessoas do grupo de risco só poderão fazer uso desse tipo de serviço nos hotéis, sendo vedada a entrada nos restaurantes;
- 4.6.27** Os centros de convenções das redes hoteleiras deverão ser fechados, sendo proibida a realização de eventos, feiras, convenções e comemorações, como casamentos e festas, enquanto durar a pandemia;
- 4.6.28** Deverão ser instalados anteparos físicos que reduzam o contato dos funcionários/colaboradores da recepção com o público;
- 4.6.29** Os estabelecimentos deverão realizar a limpeza constante de aparelhos de ar condicionado, deixando em dia a manutenção e a limpeza dos filtros, que deverá ser realizada a cada 6 meses;
- 4.6.30** Deverá ser dada preferência à ventilação natural nas áreas comuns e os hóspedes deverão ser instruídos a utilizar a ventilação natural nos quartos e ligar o ar-condicionado apenas em condições necessárias;
- 4.6.31** As máquinas de cartão de crédito/débito deverão ser embaladas com papel filme e deverá ser realizada a desinfecção após cada utilização;
- 4.6.32** As academias e afins estarão sempre disponíveis para vistoria, orientação e fiscalização pelos órgãos competentes (CREF1, Anvisa e Vigilância Sanitária).

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.7 QUADRAS POLIESPORTIVAS

4.7.1 Todos os clientes, profissionais, colaboradores ou terceirizados deverão usar obrigatoriamente máscara facial e ser capacitados e orientados sobre as medidas de prevenção;

4.7.2 Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas, como tosse seca, febre, cansaço (falta de ar e fadiga), congestionamento nasal, inflamação na garganta, sintomas estes informados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ainda que leves, deverá ser impedido de voltar às atividades;

4.7.3 Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os frequentadores Termo de Responsabilidade e Ciência, que deverá estar em duas vias, uma para o estabelecimento e outra para o cliente, e conter as normas a serem seguidas pelos frequentadores e acordando que, ao apresentar quaisquer sintomas citados no item 1.2, estará impedido de frequentar as dependências do estabelecimento;

4.7.4 Idosos acima de 60 anos e portadores de doenças crônicas não transmissíveis – DCNT (doenças do aparelho circulatório, neoplasias malignas, diabetes e doenças respiratórias e renais crônicas) deverão ser orientados a não frequentar estes ambientes, devendo seguir as orientações das autoridades de saúde e permanecer em isolamento;

4.7.5 Neste primeiro momento da flexibilização, fica proibido o acesso de menores de 18 anos, bem como a utilização das quadras para treinamento das escolinhas;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.7 QUADRAS POLIESPORTIVAS

- 4.7.6 Dispensadores de álcool em gel a 70% deverão ser disponibilizados em locais estratégicos, especialmente na entrada do estabelecimento, nos banheiros, no caixa e na entrada da quadra, para utilização de funcionários e clientes;
- 4.7.7 Neste primeiro momento da flexibilização da abertura, os chuveiros deverão ser interditados;
- 4.7.8 O vestiário deverá ser limitado ao uso de mictórios, pias e vasos sanitários;
- 4.7.9 Deverá ser realizada desinfecção de superfícies lisas com álcool líquido 70%, como balcões, maçanetas, mesas, bancadas, corrimãos e mobiliário do estabelecimento, a cada troca de jogos;
- 4.7.10 Os horários deverão ser flexibilizados, para não gerar aglomeração;
- 4.7.11 Recomenda-se aferir a temperatura, com termômetro infravermelho, de todos os participantes, antes de entrar no estabelecimento, e aqueles que apresentarem temperatura acima 37,8° ou apresentar sintomas de resfriado, febre ou tosse não poderão entrar;
- 4.7.12 Fica proibido compartilhar objetos pessoais(toalhas, sabonetes etc.);
- 4.7.13 Os espaços deverão ser sanitizados durante o dia com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.7 QUADRAS POLIESPORTIVAS

4.7.14 Não será permitido o uso de bebedouros;

4.7.15 Cada jogador deverá ter a sua garrafa de água devidamente identificada para a sua hidratação, não podendo cedê-la nem pegar emprestado de outra pessoa;

4.7.16 Neste primeiro momento da flexibilização, está proibida a utilização de churrasqueira para confraternização;

4.7.17 Deverão ser evitados cumprimentos físicos por parte dos jogadores no momento das comemorações;

4.7.18 Deverão ser afixados avisos impressos sobre as normas de procedimentos em todas as áreas de circulação da quadra;

4.7.19 Deverá ser priorizada a entrada do time por um portão e saída por outro portão; caso a quadra não tenha 2 portões, a mesma providenciará a instalação de um portão de acesso ou entrada e saída, onde os times terão uma diferença de 10 minutos e deverão obedecer aos distanciamentos para evitar aglomeração no portão de entrada;

4.7.20 Nos estabelecimentos que dispuserem de serviço de lanchonete, o atendimento ao público deverá ser limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, conforme Decreto Estadual nº 47.006/2020, cabendo ao estabelecimento o controle do acesso dos clientes;

4.7.21 É proibido o consumo em balcões;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.7 QUADRAS POLIESPORTIVAS

4.7.22 Neste primeiro momento da flexibilização está proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas;

4.7.23 Deverá ser implantado sistema de limitação de espaço entre as mesas, de modo que mantenha distância de, pelo menos, 1,5m entre elas;

4.7.24 Garçons deverão manter sempre as mãos limpas ao disponibilizar talheres e servir os pratos e bebidas aos consumidores. Estes colaboradores deverão sempre lavar as mãos ou fazer uso do álcool gel ao manipular objetos que irão para a mesa do cliente;

4.7.25 De toda louça utilizada no estabelecimento para o atendimento ao público, incluindo talheres, pra tase copos, deverá ser realizada dupla lavagem em água corrente com sabão líquido e em água morna;

4.7.26 Deverão ser instalados anteparos físicos que reduzam o contato dos operadores de caixas com o público;

4.7.27 As máquinas de cartão de crédito/débito deverão ser embaladas com papel filme e desinfetadas após cada utilização

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.8 TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS

- 4.8.1 As linhas de ônibus intermunicipais e interestaduais deverão ser retomadas com a capacidade reduzida para 50%;
- 4.8.2 Só serão permitidos embarque e desembarque de passageiros nos terminais rodoviários;
- 4.8.3 O Terminal Rodoviário Leonel Brizola funcionará diariamente, das 05h às 22h30;
- 4.8.4 Os ônibus deverão se higienizados após o término de cada viagem;
- 4.8.5 Dispensers com álcool em gel 70% deverão ser instalados estrategicamente na entrada, nos sanitários e nas áreas comuns do Terminal Rodoviário;
- 4.8.6 Deverão ser instalados tapetes desinfetantes bactericidas nas entradas do Terminal Rodoviário e nos acessos para os setores de embarque e desembarque;
- 4.8.7 A limpeza, a higienização e a desinfecção de todos os pontos de toque habitual dos usuários, como corrimões, carrinhos de bagagens, balcões em geral, cadeira, mesas e assentos em geral, catracas de acesso, etc., deverão ser realizadas diária e constantemente.
- 4.8.8 Deverá ser intensificada a limpeza pesada dos sanitários, aplicando produtos para higienização e desinfecção em intervalo máximo de 2 (duas) entre um processo e o outro;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.8 TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS

4.8.9 Deverá ser observada a Nota Técnica nº 34/2020 da ANVISA para os produtos para limpeza, higiene e desinfecção de ambientes, entre eles: álcool 70%, hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0,5%; alvejantes contendo hipoclorito (sódio ou cálcio); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%; quaternários de amônio, por exemplo, o cloreto de benzalcônio 0,5% e desinfetantes com ação virucida;

4.8.10 Nas áreas administrativas, deverão ser reforçadas medidas como manter portas e janelas abertas, para otimizar a circulação de ar e limitar a quantidade de colaboradores no uso do ambiente em 50% da disponibilidade atual, em obediência ao distanciamento entre as pessoas;

4.8.11 Todos colaboradores e usuários deverão usar obrigatoriamente, de forma ininterrupta, máscara facial, a qual, se for descartável, deverá ser substituída a cada três horas de uso ou quando ficar úmida;

4.8.12 Deverá ser fiscalizado o uso obrigatório de máscaras e o cumprimento do distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas principalmente nas catracas de embarques, guichês de venda de passagens, central de informações, guarda volumes e lojas do interior do terminal;

4.8.13 O acesso ao interior do Terminal Rodoviário deverá ser realizado somente através dos pontos de controle sanitário, onde será aferida a temperatura de todos os usuários com termômetro digital de testa (à distância);

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.8 TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS

4.8.14 Não será permitido o acesso ao interior do Terminal Rodoviário de usuário com temperatura superior a 37,8°C ou que apresente sintomas, ainda que leves, como tosse seca, febre, cansaço (falta de ar e fadiga), congestionamento nasal e inflamação na garganta;

4.8.14.1 Se o usuário residir em Petrópolis e estiver desembarcando no Terminal, deverá ser orientado a procurar uma unidade de saúde;

4.8.14.2 Se o usuário residir em outro Município e estiver desembarcando no Terminal, deverá retornar ao local de origem na próxima viagem, sentado em um dos primeiros assentos, os quais deverão ser reservados pela empresa para este fim;

4.8.14.3 Se o usuário residir em outro Município e estiver embarcando no Terminal, deverá viajar sentado em um dos primeiros assentos do veículo, reservados pela empresa para este fim, e ser orientado a procurar uma unidade de saúde;

4.8.15 Será permitida a entrada ao acesso do Setor de Embarque de 01 (um) acompanhante somente quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou com absoluta impossibilidade de estar desacompanhada;

4.8.16 A última viagem de cada linha sairá obrigatoriamente de Petrópolis;

4.8.17 Deverão ser intensificados dispositivos de comunicação (placas, banners, totens, serviço de som e TV) que instruem os usuários e funcionários do Terminal Rodoviário sobre as normas de proteção que estará em vigência após a reabertura do Terminal;

11. RECOMENDAÇÕES

(Grupo II – Linha Amarela – Julho e Agosto)

4.8 TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS

4.8.18 Deverá ser incentivada a compra de passagens pela internet e, pessoalmente, por pagamento com cartão;

4.8.19 Os estabelecimentos de alimentos deverão ser orientados a obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 1.129 de 20 de junho 2020;

4.8.20 As linhas que passam pela Serra Velha poderão entrar no Município obedecendo o limite de passageiros em pé na proporção de 01 (um) passageiro por metro quadrado, sendo obrigatória a parada no Controle Sanitário do Bairro Alto da Serra, para aferição de temperatura dos passageiros;

4.8.21 Não será permitido o acesso ao território municipal de passageiro que não resida no Município de Petrópolis e apresente temperatura superior a 37,8°C ou sintomas, ainda que leves, como tosse seca, febre, cansaço (falta de ar e fadiga), congestionamento nasal e inflamação na garganta;

4.8.21.1 O passageiro deverá retornar ao local de origem na próxima viagem, sentado em um dos primeiros assentos, os quais deverão ser reservados pela empresa para este fim.

Fabiola Heck

Secretaria Municipal de Saúde

Diego Marcelino de Oliveira

Superintendente de Administração, Finanças e RH

Carla Kling

Superintendente Hospitalar, Urgência e Emergência

Denise Kronemberger

Superintendente de Regulação Controle e Avaliação

Carlos A. P. Silva

Superintendente de Planejamento e Apoio à Gestão

Fátima Cristina P. Coelho

Superintendente de Atenção à Saúde

Elisabeth Cavalcanti A. Wildberger

Departamento de Vigilância em Saúde

Alessandra Pains

Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

José Roberto de Assumpção Pereira

Coordenadoria da Vigilância Sanitária

Nesse sentido, o Município de Petrópolis adere e reforça a iniciativa organizada pelo Ministério da Saúde e reforça o lema “Eu protejo você e você me protege”.



12. MULTAS, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, CRIMINAIS

1 PESSOA SEM MÁSCARA - R\$ 250,00

2 ESTABELECIMENTO QUE DESCUMPRIR

2.1 MULTA DE 200 À 3.000.000 DE UFIR

2.2 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

2.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE;

2.4 REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE USO;

2.5 CASSAÇÃO DE LICENÇA DO ESTABELECIMENTO OU DE ATIVIDADE;

2.6 INTERDIÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE ESTABELECIMENTO, DE OBRA OU DE ATIVIDADE;

2.7 INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA

QUALQUER DESCUMPRIMENTO- PRISÃO E FLAGRANTE OU COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE DA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 268 (INFRINGIR DETERMINAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DESTINADA A IMPEDIR INTRODUÇÃO OU PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA) E ART. 330 (DESOBEDIÊNCIA) DO CÓDIGO PENAL.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

- GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA DE SAÚDE /COVISA/COVIEP/DVS
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E DE ORDEM PÚBLICA
- INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
- TURISPETRO

Bernardo Rossi

Prefeito do Município de Petrópolis